



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2017

CARTA CONVITE Nº 002/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, situada à Av. Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas-MG, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Antônio Oliveira Durães**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 935.147.196-91 e RG 6.894.212/MG, residente e domiciliado na cidade de Uruana de Minas-MG.

CONTRATADO: CARLOS LACERDA VIANA VALADARES 47040653672, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.346.371/0001-22, com sede na Av. Arinos, nº 678, Bairro Eldorado, CEP 38.630-000, Uruana de Minas-MG, neste ato representando por seu proprietário o Sr. **Carlos Lacerda Viana Valadares**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no RG sob n. M-6.419.198 SSP/MG e no CPF n. 470.406.536-72, residente e domiciliado na Rua Deputado Camilo Machado, 162, bairro Cruzeiro, em Uruana de Minas – MG.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional ou empresa para Assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública, conforme abaixo descrito:

- I. Elaboração de balancetes para atendimentos as normas de contabilidade pública;
- II. Conciliação de bancos e despesas empenhadas;
- III. Elaboração das obrigações acessórias pertinentes;
- IV. Conferência da folha de pagamento e emissão da GEFIP, RAIS e DIRF
- V. Análise sobre as despesas empenhadas;
- VI. Outros.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O Presente CONTRATO será executado na forma mensal, na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas, datas e calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, estabelecidas entre as partes.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, pela prestação de serviço estipulado na Cláusula 1.1 – Objeto a importância de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) mensais, estimando-se o valor do presente contrato em 18.270,00 (dezoito mil e duzentos e setenta reais).

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

3.2 – A importância avençada será reajustada anualmente, de conformidade com o índice de variação do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2.1 – Em caso de extinção de tal índice, adotar-se-á outro, de comum acordo entre as partes, para substituição do índice extinto, para efeito de atualização monetária da importância devida a título da prestação de serviços.

4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O início de execução do CONTRATO será em 03 de Abril de 2017, e terá sua vigência por 09 (nove) meses, até o término da execução, que se dará em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.01.01.01.01.031.0001.2003-3.3.90.35.00.

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 - Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O CONTRATADO reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Vincula-se este contrato ao Edital de Licitação e se fundamenta a presente contratação no Processo Administrativo Licitatório 006/2017 – Convite 001/2017.

8.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

9.2 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

9.2.1 – Não receberá nem fará jus o CONTRATADO a qualquer remuneração ou indenização correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas-MG, 03 de Abril de 2017.

Antônio Oliveira Durães
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES – PRESIDENTE
CONTRATANTE

Carlos Lacerda Viana Valadares
CARLOS LACERDA VIANA VALADARES 47040653672
CNPJ nº 17.346.371/0001-22

Carlos Lacerda Viana Valadares – Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke